

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES - PI**

**Ref. NOTÍCIA DE FATO N° 19/2024 - SIMP de n° 520-186/2024**

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N° 07/2024**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ**, por sua representante, com atuação na Promotoria de Justiça de Simões - PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 27, § único, IV, da Lei n° 8.625/93 e art. 38, § único, IV, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos sociais fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos *serviços de relevância pública* aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência, de acordo com o artigo 79, parágrafo 3º, da Lei n° 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** que a Lei n° 12.764/12, que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**, especifica que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde;

**CONSIDERANDO** que referida lei define o **Transtorno do Espectro Autista - TEA** como **deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações** sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES - PI**

em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e que, para todos os efeitos legais, as pessoas que estão dentro do TEA são consideradas pessoas com deficiência;

**CONSIDERANDO** que são diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa dentro do Transtorno do Espectro Autista **a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa dentro do transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes** (Lei nº 12.764/12, art. 2º, caput, III);

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº12.764/12, estabelece em seu artigo segundo que é garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as suas especificidades;

**CONSIDERANDO** que o tratamento adequado e contínuo prestado às pessoas que estão dentro do TEA pode contribuir para o desenvolvimento de comportamentos adaptativos, funções cognitivas, habilidades sociais e coordenações motoras que auxiliem na inserção desses indivíduos na sociedade, possibilitando um desenvolvimento bastante satisfatório e sem sobrecarregar recorrentemente o sistema de saúde na fase adulta;

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência<sup>1</sup>, regulamentada no anexo I do Anexo XIII da Portaria de Consolidação do SUS nº 02/2017, dispõe que, dentre as **responsabilidades dos gestores municipais de saúde**, isto é, das **Secretarias Municipais de Saúde**, destacam-se:

- a) Coordenar e executar as ações decorrentes das Políticas Nacional e Estadual de Saúde da Pessoa Portadora de Deficiência, definindo componentes específicos que devem ser implementados no seu âmbito respectivo;
- b) Promover as medidas necessárias visando à integração da programação municipal à do estado;
- c) Promover o treinamento e a capacitação de recursos humanos necessários à operacionalização das ações e das atividades específicas na área de saúde da pessoa portadora de deficiência;

---

<sup>1</sup> **Portaria de Consolidação do SUS nº 2/2017, disponível em [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002\\_03\\_10\\_2017.html#ANEXO1ANEXOIII](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0002_03_10_2017.html#ANEXO1ANEXOIII)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES - PI**

- d) Promover o acesso a medicamentos, órteses e próteses necessários à recuperação e reabilitação da pessoa com deficiência;
- e) Estimular e viabilizar a participação da pessoa com deficiência nas instâncias do SUS;
- f) Promover a criação, na rede de serviço do SUS, de unidades de cuidados diurnos - centros-dia -, de atendimento domiciliar e de outros serviços alternativos para a pessoa com deficiência;
- g) Viabilizar o desenvolvimento de ações de reabilitação, utilizando os recursos comunitários, conforme o modelo preconizado pelas estratégias de saúde da família e de agentes comunitários;
- h) Organizar e coordenar a rede de atenção à saúde das pessoas com deficiência na conformidade das diretrizes aqui estabelecidas(...);

**CONSIDERANDO** que essa atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, seja no SUS, seja até mesmo na área privada, deve assegurar o acesso autônomo mediante a remoção de barreiras arquitetônica, ambientais, de comunicação, que atendam às especificidades das pessoas com impedimentos físicos, sensoriais, intelectuais e mentais, ou seja, com a garantia da acessibilidade sempre, conforme o artigo 25 da Lei nº13.146/2015;

**CONSIDERANDO o Anexo VI da Portaria de Consolidação do SUS nº 03/2017**, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde<sup>2</sup>;

**CONSIDERANDO** que são diretrizes para funcionamento da referida Rede de Atenção, conforme art. 2º do Anexo VI da PRC nº 03/2017, dentre outras: **garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar; atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas; desenvolvimento de atividades no território, que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania; ênfase em serviços de base territorial e comunitária, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares; organização dos serviços em rede de atenção à saúde regionalizada, com estabelecimento de ações intersetoriais para garantir a integralidade do cuidado; desenvolvimento da lógica do**

---

<sup>2</sup> Portaria de Consolidação do SUS nº 03/2017

[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003\\_03\\_10\\_2017.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html) . Acesso em: 08/03/2022;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES - PI**

**cuidado para pessoas com deficiência física, auditiva, intelectual, visual, ostomia e múltiplas deficiências, tendo como eixo central a construção do projeto terapêutico singular;**

**CONSIDERANDO** que a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS se organiza nos seguintes componentes: a) atenção básica, b) atenção especializada em reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia e em múltiplas deficiências, e c) Atenção hospitalar e de urgência e emergência (art. 11, ano VI da PCR nº 03/2017);

**CONSIDERANDO** que a articulação entre os componentes e seus pontos de atenção é central para a garantia da integralidade do cuidado e do acesso regulado a cada ponto de atenção e/ou aos serviços de apoio, observadas as especificidades inerentes e indispensáveis à garantia da equidade na atenção de seus usuários;

**CONSIDERANDO** que o componente Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência é formado pelos seguintes pontos de atenção: Unidade Básica de Saúde (UBS), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e Atenção Odontológica;

**CONSIDERANDO** que compete à Atenção Básica na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência priorizar as seguintes ações estratégicas para a ampliação do acesso e da qualificação da atenção à pessoa com deficiência:

- I - promoção da identificação precoce das deficiências, por meio da qualificação do pré-natal e da atenção na primeira infância;
- II - acompanhamento dos recém-nascidos de alto risco até os dois anos de vida, tratamento adequado das crianças diagnosticadas e o suporte às famílias conforme as necessidades;
- III - educação em saúde, com foco na prevenção de acidentes e quedas;
- IV - criação de linhas de cuidado e implantação de protocolos clínicos que possam orientar a atenção à saúde das pessoas com deficiência;
- V - publicação do Caderno de Atenção Básica para o apoio aos profissionais de saúde na qualificação da atenção à pessoa com deficiência;
- VI - incentivo e desenvolvimento de programas articulados com recursos da própria comunidade, que promovam a inclusão e a qualidade de vida de pessoas com deficiência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES - PI**

VII - implantação de estratégias de acolhimento e de classificação de risco e análise de vulnerabilidade para pessoas com deficiência;  
VIII - acompanhamento e cuidado à saúde das pessoas com deficiência na atenção domiciliar;  
IX - apoio e orientação às famílias e aos acompanhantes de pessoas com deficiência;  
X - apoio e orientação, por meio do Programa Saúde na Escola, aos educadores, às famílias e à comunidade escolar, visando à adequação do ambiente escolar às especificidades das pessoas com deficiência.

**CONSIDERANDO** que o acesso aos pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências devem estar articulados, mediante regulação, aos demais pontos da rede de atenção, garantindo-se a integralidade da linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades de saúde das pessoas com deficiência (art. 17, §2º do Anexo VI da Portaria de Consolidação VI);

**CONSIDERANDO** que a Atenção Básica ocupa o lugar de ordenadora das diferentes Redes de Atenção, sendo uma das portas principais de entrada no Sistema Único de Saúde (SUS), devendo sempre que necessário, acionar outros pontos de atenção para melhor proceder ao diagnóstico de transtorno do espectro do autismo;

**CONSIDERANDO** que é no âmbito da Atenção Básica que ocorre o acompanhamento ao longo da vida das pessoas e, no caso da organização da atenção às pessoas com TEA, destaca-se o acompanhamento do pré-natal e do processo de desenvolvimento infantil;

**CONSIDERANDO** que um dos pontos de atenção fundamentais à qualificação deste processo são as equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde - eMulti, compostas por equipes multiprofissionais de diferentes áreas do conhecimento para atuar em conjunto com os profissionais das equipes de saúde da família (ESF), compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF nos quais as e-Multi estão cadastradas, conforme Portaria **GM/MS N° 635, DE 22 DE MAIO DE 2023**;

;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES - PI**

**CONSIDERANDO** que, em relação às pessoas com TEA, a e-Multi é um recurso a ser acionado para contribuir de maneira conjunta e corresponsabilizada para o processo diagnóstico e a proposição do projeto terapêutico singular, bem como para a sua viabilização;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público expedir recomendações aos órgãos da administração pública, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, conforme art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993 e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito:

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, resolve **RECOMENDAR** ao Sr. Prefeito Municipal Sr. **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO** e a Secretária de Saúde Sra. **DOMITÍLIA DE SOUSA ALENCAR DAMASCENO**, para que adotem as seguintes providências:

1. Garantir a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa dentro do transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes (Lei nº 12.764/12, art. 2º, caput, III);

2. Organizar os serviços de Atenção Básica (Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde e Atenção Odontológica) na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, a fim de que realize as seguintes ações para a ampliação do acesso e da qualificação da atenção à pessoa com deficiência:

- a) ações de identificação precoce de deficiências;  
a acompanhamento dos recém-nascidos, dos bebês e das crianças de até dois anos de idade que apresentem risco para deficiências;
- b suporte às famílias conforme as necessidades;
- c acompanhamento e cuidado à saúde das pessoas com deficiência em atenção domiciliar;
- d prevenção de acidentes e quedas;
- e ações intersetoriais, como o Programa Saúde na Escola, que podem dar apoio e orientação aos educadores, aos familiares e à comunidade escolar, com o intuito de adequar o ambiente escolar às necessidades específicas das pessoas com deficiência;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES - PI**

f realização de atendimento compartilhado com a equipe Multiprofissional na Atenção Primária à Saúde, para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas, gerando experiência para ambos os profissionais envolvidos, através de visitas domiciliares, atendimentos em grupos, reuniões de equipe para estudo de caso, bem assim preste apoio à elaboração de projeto terapêutico singular ou desenvolvimento de projeto de saúde no território (trabalhos educativos, de inclusão social, enfrentamento da violência, ações perante os equipamentos públicos);

g viabilize o acesso aos pontos de atenção do componente de Atenção Especializada em Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual, Visual, Ostomia e em Múltiplas Deficiências, mediante regulação, aos demais pontos da rede de atenção, garantindo-se a integralidade da linha de cuidado e o apoio qualificado às necessidades de saúde das pessoas com deficiência;

3. Realize capacitação e treinamento de todos os servidores que trabalhem no atendimento ao público e das pessoas com transtorno do espectro autista e com deficiências, trimestralmente;

4. Realize campanha permanente de esclarecimento à população sobre autismo.

Desde já, adverte que a não observância desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à Promotoria de Justiça de Simões, os documentos comprobatórios do cumprimento desta recomendação, **ao final do prazo de 10 (dez) dias úteis.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

Notifique-se o Conselho Municipal de Saúde, para acompanhamento do atendimento da recomendação.

**Simões - PI, 27 de Novembro de 2024.**

**TALLITA LUZIA BEZERRA ARAUJO**  
**Promotora de Justiça**

